



Ofício 049/2024

Faxinal, 31 de julho de 2024

Ao Senhor
RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Departamento de Licitações e Compras

Prezado Senhor,

Recebemos a impugnação apresentada por BELA VISTA TEXTIL LTDA, que questiona a exigência prevista no edital do Pregão 45/2024, item 2.1 sobre AMOSTRAS onde é solicitada a apresentação de amostras e laudos técnicos dos tecidos, com ensaios realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Após análise criteriosa do conteúdo da impugnação, gostaríamos de esclarecer que o requisito de laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO é uma prática comum e consolidada em processos de licitação, especialmente para produtos que envolvem critérios técnicos e de segurança. Essa exigência não constitui uma restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que a certificação de qualidade é uma garantia tanto para a administração quanto para os fornecedores, evitando possíveis problemas futuros relacionados à qualidade dos produtos fornecidos.

Entendemos que a obtenção desses laudos pode implicar em custos adicionais, no entanto, essa é uma exigência que visa proteger o interesse público e assegurar a entrega de produtos conforme especificações técnicas. Ademais, empresas de todos os portes têm a possibilidade de se adaptar e atender a essa exigência, promovendo assim uma competição justa e transparente, já que a exigência é feita previamente em edital e quando participa, a empresa está ciente.

Diante disso, informamos que a solicitação de impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA não será deferida, mantendo-se a exigência prevista no item 2, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 45/2024.

Atenciosamente,

ELOISA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA
Coordenadora do CECOM